



SEGURO MERCADORIA OPCIONAL

COBERTURA A NÍVEL MUNDIAL*

GERAL

MERCADORIA GERAL

ATÉ 3.000 €

Taxa: 8% sobre o valor dos portes.

Mercadoria Geral: até um máximo de 3.000 € por expedição.

Mercadoria de marca/luxo (roupa, acessórios e calçado): até um máximo de 1.500 € por expedição.

Excluído de cobertura: Metais preciosos, joalheria, relojoaria, bijuteria, objetos de valor excepcional e/ou antiguidades, obras de arte (quadros, figuras, esculturas em qualquer das suas variantes e valor), mostruários comerciais, artigos de promoção, ofertas/presentes, utensílios/objetos pessoais, mudanças, artigos de coleção (selos, moedas, banda desenhada, bonecos, jogos, etc.), armas, munições e suas peças/acessórios, lotarias, cheques gourmet, entradas espetáculos, smartbox.

A cobertura do seguro não inclui a indemnização pela deterioração do produto devido a variações de temperatura.

INDIVIDUAL TIPO A

MERCADORIA GERAL

SUPERIOR A 3.000 €

Taxa: 0,60% sobre o valor da mercadoria.

* Relojoaria: máximo 600 € por expedição.

Mercadoria de marca/luxo (roupa, acessórios e calçado) a partir de 1.500 €

* Garrafas cujo valor individual seja superior a 80 €.

Prémio mínimo: 1,50 €.

Para todos os serviços cujo conteúdo seja mercadoria geral e que em seguida se detalha: Mercadoria de valor superior a 3.000 €, mostruários comerciais, artigos de promoção, ofertas/presentes, bijuteria e relojoaria que não contenha metais finos, pedras preciosas e/ou semipreciosas, utensílios/objetos pessoais (malas, bicicletas, baús, etc.), mudanças (franquia 300,50 €).

Excluído de cobertura: metais preciosos, joalheria, bijuteria e relojoaria que contenha metais finos, pedras preciosas e/ou semipreciosas, assim como relojoaria com valor superior a 600 €, objetos de valor excepcional e/ou antiguidades, obras de arte (quadros, figuras, esculturas em qualquer das suas variantes e valor) e artigos de coleção (selos, moedas, banda desenhada, bonecos, jogos, etc.), armas, munições e suas peças/acessórios (sempre que necessitem guia de transporte).

INDIVIDUAL TIPO D

MERCADORIA ESPECIAL/EXCLUSIVA

Taxa: 1,50% sobre o valor da mercadoria.

Prémio mínimo: 1,50 €.

Para todos os serviços cujo conteúdo seja mercadoria especial, tais como: objetos de valor excepcional, antiguidades, obras de arte (quadros, figuras, qualquer tipo de esculturas e valores), artigos de coleção, selos, banda desenhada, bonecos, jogos, etc., ourivesaria que não contenha metais finos, pedras preciosas e/ou semipreciosas.

INDIVIDUAL TIPO E

(Para envios Espanha peninsular)

ARMAS, MUNIÇÃO, ACESSÓRIOS E PEÇAS SOBRESSALENTES

Taxa: 0,60% sobre o valor da mercadoria.

Prémio mínimo: 1,50 €

Para todos os envios cujo conteúdo sejam armas de fogo, ar comprimido, munições, acessórios e peças sobressalentes que necessitem de guia de transporte.

INDIVIDUAL TIPO B

JOALHARIA

Taxa: 1,60% sobre o valor da mercadoria.

(Máximo 10.000 € por expedição).

Prémio mínimo: 1,50 €.

Para todos os serviços cujo conteúdo seja: coleções de moedas, joalheria, ourivesaria/bijuteria/relojoaria que contenha metais finos, pedras preciosas e/ou semipreciosas, e relojoaria de valor superior a 600 €.

INDIVIDUAL TIPO F

LOTARIA**, CHEQUES GOURMET, ENTRADAS ESPETÁCULOS, SMARTBOX

**Cobertura apenas para Administração da Lotaria

Pagamento da mercadoria antes de efetuar o envio segurado (não permite reembolso nem retorno de cheque).

Taxa: 1% sobre o valor da mercadoria.

(Máximo 6.000 € por expedição)

Prémio mínimo: 1 €.

Para todos os serviços cujo conteúdo seja lotaria (boletins não premiados), cheques gourmet, entradas espetáculos, smartbox.

Para mais informações, por favor consulte a sua agência **NACEX**.

GESTÃO DE SEGUROS

SEGURO DE MERCADORIAS

Seguro aplicável exclusivamente a mercadorias.

O seguro cobre os danos materiais e diretos; não são indemnizáveis os danos indiretos, tais como prejuízos comerciais por vendas não realizadas, diferenças de troca, perdas de mercado ou de garantia de origem, etc.

As expedições de documentos são indemnizáveis pelo valor da impressão e nunca pelo valor de criação ou realização. A indemnização da mercadoria dependerá dos critérios adotados pela companhia de seguros, sendo geralmente pelo valor de custo e nunca pelo valor de venda, dependendo de cada caso. A indemnização da mercadoria usada sinistrada durante o transporte, sofrerá a depreciação correspondente. Assim sendo, as reclamações das mercadorias danificadas pelo seu valor de reparação ficando ao critério da companhia aplicar o ponto anteriormente indicado.

TABELA DE DEPRECIAÇÃO

ANTIGUIDADE DA MERCADORIA	DEPRECIAÇÃO APLICADA
Menos de 1 ano	0%
De 1 a 2 anos	20%
De 2 a 3 anos	40%
De 3 a 4 anos	60%
De 4 a 5 anos	60%
De 5 a 6 anos	80%
Mais de 6 anos	100%

As percentagens de depreciação podem variar, em função do tipo de mercadoria transportada e nos casos em que é necessária a intervenção de um perito da Companhia.

COBERTURA INCLUÍDA

O valor de indemnização nunca poderá ser superior ao valor da mercadoria transportada.

TERRESTRE

PORTUGAL

A responsabilidade da **NACEX** por danos, perdas ou avarias que as mercadorias sofram, durante o transporte, está limitada ao montante de 10€ por kg de peso bruto em falta ou avariado, de acordo com o disposto no Decreto-Lei 239/2003, de 4 de Outubro.

INTERNACIONAL

Indemnização segundo o estabelecido pelo seguro obrigatório **C.M.R.** (Convention relative au contrat de transport international de Marchandises par Route).

AÉREO

NACIONAL / INTERNACIONAL

Indemnização segundo o estabelecido pelo seguro obrigatório **IATA** (International Air Transport Association).

MERCADORIAS EXCLUÍDAS DE COBERTURA DE SEGURO

- Mercadorias com embalagem insuficiente.
- Todos os produtos corrosivos, perigosos, inflamáveis ou explosivos, que pela tipologia da sua embalagem ou quantidade, sejam regulamentados pela diretiva ADR ou proibidos por lei.
- Animais vivos, plantas vivas, amostras biológicas, produtos perecíveis.**
- Mercadorias que necessitem de frio para a sua conservação, carnes, peixes ou mariscos frescos ou congelados.
- Peles finas, mercadorias avariadas, mármore e minerais em prancha, vidro plano.
- Documentos e fotocópias de qualquer tipo, bilhetes de avião ou outro transporte.
- Dinheiro em qualquer das suas variedades, metal, títulos comerciais ou bancários, títulos mobiliários.
- Tabaco e seus derivados.
- Cartões de telemóveis, cartões pré-pagos, cartões de crédito ou similares.
- Trabalhos realizados, mercadorias sem valor comercial, documentos e mercadorias que possuam um valor superior à mercadoria em si.

IMEDIATO/DIRETO

Serviço excluído de seguro de mercadorias.
Consulte a sua agência.



GESTÃO DA RECLAMAÇÃO DE UM SEGURO

Em caso de vício aparente da mercadoria ou defeito da embalagem, o destinatário deve, no momento da aceitação, formular reservas que indiquem a natureza da perda ou avaria. Em caso de vício não aparente, o destinatário dispõe de oito dias a contar da data da aceitação da mercadoria para formular reservas escritas devidamente fundamentadas e para as comunicar ao transportador (art.º 12 do DL 239/2003 de 4 de Outubro, que estabelece o regime jurídico do contrato de transporte rodoviário nacional de mercadorias). O direito à indemnização por danos decorrentes da responsabilidade do transportador prescreve no prazo de um ano. O prazo conta-se a partir da data da entrega da mercadoria ao destinatário ou da sua devolução ao expedidor ou, em caso de perda total, do 30º dia posterior à aceitação da mercadoria pelo transportador (art.º 24 do DL 239/2003 de 4 de Outubro, que estabelece o regime jurídico do contrato de transporte rodoviário nacional de mercadorias).

GESTÃO DE SEGUROS

Para uma correta gestão do processo de seguros de **Cobertura Opcional** deverão ser tidos em consideração os seguintes pontos:

- A reclamação de qualquer dano ou prejuízo detetado na mercadoria transportada deve ser realizada à agência **NACEX**
 1. No momento da receção da mercadoria, anotando as respetivas reservas no manifesto de entrega ou;
 2. Nos 7 dias seguintes através de carta;
 3. Os sinistros por rutura cujo valor seja superior a 1000€, é necessária a vistoria de um perito, cujo requerimento deve ser solicitado no prazo de 24 horas desde a comunicação realizada dentro do prazo indicado anteriormente (pontos 1 e 2);
 4. Os envios que apresentem danos, para efetuar a reclamação, devem ser tiradas fotografias no momento de receção dos mesmos, que o justifiquem, e enviá-las para a agência **NACEX** no prazo máximo de 72h (embalagem exterior com etiqueta onde se possa identificar o envio, embalagem interior, danos na mercadoria, etc...).
- O cliente deve facultar/enviar posteriormente à companhia de seguros,
 1. fotocópia da fatura comercial da totalidade da mercadoria (caso não disponha deste documento e apresente qualquer outro indicado anteriormente, a companhia de seguros poderá deduzir 20% do valor indicado),
 2. carta de reclamação de danos,
 3. em caso de rutura, orçamento de reparação da mercadoria danificada, ou em sua substituição documento por escrito da não reparação realizado por um serviço técnico oficial assim como a devolução da mercadoria.
 4. fatura ou nota de cargo pelo valor da mercadoria danificada.

A companhia reserva-se o direito de solicitar documentação complementar e/ou esclarecimentos sobre o processo, caso o mesmo assim o exija. É imprescindível enviar a totalidade da documentação anteriormente indicada para proceder ao tratamento do processo de qualquer sinistro.

A referida documentação deverá chegar à agência **NACEX** num prazo máximo de **30 dias** após a comunicação do sinistro.

- Como regra geral, a agência **NACEX** procederá à indemnização, no fim das investigações e peritagens oportunas, num prazo aproximado de 90 dias, a partir da aceitação da avaria pela Companhia de Seguros, com a validação do perito, se o sinistro assim o exige. Há que ter em conta que as peritagens de mercadoria são contratadas, não pertencendo à Companhia de Seguros. Nestes casos, o processo poderá demorar, ficando afetado o prazo para a indemnização do sinistro. O valor da indemnização será determinado com base na avaliação efetuada pelo perito. O mesmo ocorre nos sinistros massivos cujo prazo não é possível determinar devido à dimensão do sucedido (roubo ou acidente de rota).

É responsabilidade do cliente embalar de forma adequada as mercadorias transportadas, caso contrário, a seguradora poderá recusar a reclamação do sinistro.

Pelo exposto anteriormente, o transporte de mercadorias realizado através da empresa **NACEX**, realiza-se com total conhecimento por parte do cliente das condições gerais e particulares da apólice de seguros, com os riscos cobertos e as quantias indemnizatórias previstas na mesma eximindo-nos de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos que poderá acarretar a perda, deterioração, atraso, furto ou roubo dos envios que nos sejam entregues e que não se encontrem cobertos pela apólice de seguros contratada.

